



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico-Legislativa

Acórdão - JUCIS-DF/PRESI/SG/AJL

Brasília-  
DF, 26 de maio de 2020.

Processo: 04019.00000128/2020-22

Interessado: Consórcio UFV Carcará

Assunto: Recurso ao Plenário

Relator: Hugo Mendes Plutarco

### EMENTA

**I. Recurso contra decisão desta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF, que rejeitou pedido de alteração de contrato de consórcio para incluir condomínios edifícios.**

**II. Inexistência de vedação legal. Interpretação do art. 278 da Lei nº 6.404/46. Possibilidade de inclusão dos condomínios em consórcio fundada em interpretação calcada em métodos hermenêuticos clássicos: gramatical, histórico, teleológico e sistemático.**

**III. A Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19) como vetor interpretativo cogente. Precedente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, órgão federal incumbido de uniformizar a interpretação das normas de direito empresarial no Brasil.**

**III. Recurso provido.**

### ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 28 de abril de 2020, por maioria e nos termos do voto do Vogal Marcontoni Bites Montezuma, conheceu a legalidade do requerimento Doc. SEI/GDF 34292723 e determinou o arquivamento da alteração do Consórcio UFV Carcará, com o objetivo de incluir os condomínios VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER e CULLINAN LUXURY HOTEL & CONVENTION, ambos condomínios edifícios, como partes consorciadas.

**Walid de Melo Pires Sariedine**

Presidente da JUCIS/DF

**Rafael Alencastro Moll**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

**Hugo Mendes Plutarco**

Vogal Relator

---

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ALENCASTRO MOLL - Matr.0275756-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 26/05/2020, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 40784883](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=40784883) código CRC= **A3DE7CA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

6143211231

04019-00000128/2020-22

Doc. SEI/GDF 40784883